



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº. 9.919 /

## **“ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 4º, da Lei Complementar nº. 111, de 26 de março de 2010,

### DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º, 11 e 14 do Estatuto Social da DME Distribuição S.A. – DMED, aprovado pelo Decreto nº 9.850, de 15 de abril de 2010, alterado pelos Decretos nº 9.873, 06 de maio de 2010, e 9.915, de 25 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. A DMED tem como objeto social a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica e do serviço público de geração de energia elétrica, nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 4º, § 6º, inciso II, da Lei nº 9.074/95, e:*

*(...)*

*XI - elaborar os planos de investimentos e de custeio do exercício fiscal subsequente e encaminhar para coordenação da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, a serem submetidos ao seu Conselho de Administração para aprovação;*

*(...)”*

*“Art. 5º. O capital social da DMED é de R\$ 160.316.970,38 (cento e sessenta milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 472.541.183 (quatrocentas e setenta e duas milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, cento e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados, todas de titularidade da DME.*

*(...)”*

*“Art. 11. Compete à Assembleia Geral:*

*(...)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

II - nomear e destituir, a qualquer tempo, dentre os nomes indicados pelo Chefe do Executivo do Município de Poços de Caldas, os membros da administração da DMED e fixar sua remuneração, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 111, de 26 de março de 2010;

(...)"

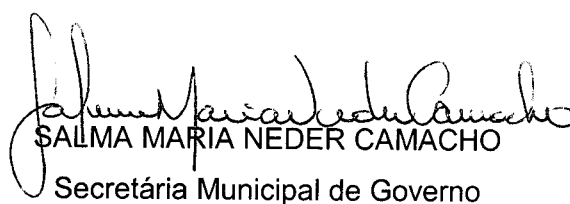
**“Art. 14.** A DME, na qualidade de única acionista da Companhia, promoverá, anualmente, avaliação formal do desempenho dos membros da Diretoria, conforme sistemática, critérios e recomendação definidos pelo Conselho de Administração da DME.

*Parágrafo Único.* A avaliação de que trata o caput deste artigo será baseada em metas previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração da DME.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 2010

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
SALMA MARIA NEDER CAMACHO  
Secretária Municipal de Governo